



Art. 5º - O valor a ser percebido a título de pagamento provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, aos treze dias do mês de dezembro de 2021.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati